

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Ordem de Serviço TRT3/GP 2/2022]

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 3, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62 da [Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que determina serem feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre o recesso forense de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n. 101, de 20 de abril de 2012](#), que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), que dispõe sobre o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 9, de 10 de dezembro de 2013](#), que regulamenta a prestação de serviço extraordinário no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa n. 28, de 25 de março de 2020](#), do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o [Regulamento Geral da Secretaria](#) deste Tribunal, que especifica as relações de integração, subordinação ou vinculação entre suas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de padronização e de adequação de rotinas para otimizar e racionalizar processos de trabalho no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a competência delegada à Diretora-Geral no art. 2º, inciso IV, da [Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2020](#); e

CONSIDERANDO o que consta do processo [TRT/ePAD/33561/2021](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço estabelece orientações e procedimentos para a realização de plantão no recesso forense da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O plantão no recesso forense observará o disposto nos arts. 15, 20, 21, 21-A, 23 e 24 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016](#), deste Tribunal.

Art. 2º Não haverá expediente, atendimento ao público ou plantão nas seguintes unidades, que permanecerão fechadas durante o recesso, salvo comprovada necessidade: Varas do Trabalho, Núcleos dos Foros, Núcleos dos Postos Avançados, Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, Secretaria de Cálculos Judiciais, Secretaria de Mandados Judiciais, Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º e de 2º Graus (CEJUSC-JT1 e JT2), Secretarias das Turmas, Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, Gabinetes de Desembargadores, Central de Pesquisa Patrimonial, Central Garimpo, Secretaria de Execuções, Núcleo de Precatórios e Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

§ 1º Os requerimentos judiciais reputados de natureza urgente formulados durante o recesso forense observarão o disposto nos arts. 2º a 14 da [Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 2016](#), e nos arts. 262 a 265 do [Regimento Interno](#) do TRT3, que tratam do plantão judiciário permanente.

§ 2º Não haverá prestação de serviços terceirizados de limpeza, vigilância e conservação nas unidades judiciárias do interior, sem prejuízo das condições contratuais vigentes.

Art. 3º O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º Durante o recesso forense, não haverá plantão nos sábados, domingos e dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro.

§ 2º O plantão ocorrerá no horário das 12h às 16h, podendo ser elastecido, em caráter excepcional, por, no máximo, 3 horas, a partir de justificativa fundamentada do gestor da unidade solicitante, mediante manifestação favorável da Diretoria a que se vincula a unidade ou da Secretaria-Geral da Presidência, e a critério da Diretoria-Geral.

§ 3º Será escalado para o plantão no recesso forense o número mínimo de servidores necessário para a realização dos serviços.

Art. 4º O trabalho prestado no recesso forense será recompensado com a concessão de folga compensatória ou com o pagamento de horas extraordinárias, mediante opção do servidor, condicionada à prévia avaliação pela Diretoria-Geral da

real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada.

Art. 5º O gestor da unidade administrativa ou judiciária que entender necessário o plantão no recesso forense deverá observar o disposto no [Anexo I](#) e preencher o pedido de autorização constante do [Anexo II](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º O gestor apresentará justificativa fundamentada da excepcionalidade da situação, definirá a quantidade mínima de servidores para atuar no plantão e informará a opção de cada servidor pela concessão de folga compensatória ou pelo pagamento de horas extraordinárias.

§ 2º Além do disposto no §1º do **caput**, o gestor da unidade deverá apresentar justificativa específica para o caso de eventual necessidade de elastecimento previsto no § 2º do art. 3º desta Ordem de Serviço.

§ 3º O pedido de autorização apresentado pelo gestor será submetido à Diretoria a que se vincula a unidade ou à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) para apreciação da escala de plantão e da justificativa, até o dia 30 de novembro.

§ 4º As unidades diretamente subordinadas à Presidência e os Gabinetes de Desembargador vinculados à Administração do Tribunal deverão encaminhar o pedido de autorização para realização de plantão à Diretoria-Geral.

§ 5º A Diretoria ou a SEGP, até o dia 6 de dezembro, remeterá o expediente à Diretoria-Geral para análise e decisão.

§ 6º A Diretoria-Geral não analisará os pedidos protocolizados fora do prazo.

§ 7º O pedido de que trata o **caput** deste artigo deverá ser protocolado exclusivamente por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico deste Tribunal ([e-PAD](#)), observados os seguintes procedimentos:

I - no campo Tipo Documento, selecionar 184 - Requerimento;

II - no campo Origem do Documento, selecionar a unidade solicitante;

III - no campo Assunto, selecionar PLANTÃO - Plantão; e

IV - no campo Descrição, constar Pedido de autorização para realizar plantão no recesso forense.

Art. 6º Autorizada a concessão de folga compensatória pela Diretoria-Geral, o expediente será remetido à Secretaria de Pessoal (SEP) para registro.

Parágrafo único. As datas de usufruto das folgas compensatórias serão informadas oportunamente à SEP pelo gestor da unidade solicitante, mediante o preenchimento do formulário Comunicação de Folga Compensatória por Prestação de Serviço no Recesso/Plantão Judiciário, disponível na Intranet.

Art. 7º Autorizado o pagamento de horas extraordinárias pela Diretoria-Geral, o expediente será remetido à SEP para aguardo do ateste constante do [Anexo III](#) desta Ordem de Serviço.

§ 1º. O ateste a que se refere o **caput** deste artigo será encaminhado à SEP, após o recesso forense, pelo gestor da unidade solicitante, que informará o total de horas extras efetivamente prestadas e o horário de início e término das atividades do servidor, para que seja efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º O ateste das horas extras ([Anexo III](#)) deverá ser encaminhado à SEP até o 3º dia útil do mês subsequente, sob pena de o crédito não ser incluído na folha do mês correspondente no caso de atraso.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 6º e 7º, a unidade solicitante deverá acompanhar a tramitação do pedido no [e-PAD](#).

Art. 9º Serão concedidos ao servidor dois dias de folga compensatória para cada dia trabalhado no plantão do recesso forense, até o limite de cinco dias de trabalho e dez dias de folga, ainda que a jornada de quatro horas seja elastecida.

§ 1º O limite de dias de trabalho previsto no **caput** deste artigo não se aplica às unidades em que o quadro de servidores for insuficiente e houver real necessidade do serviço que justifique o plantão em todos os dias do recesso forense.

§ 2º A folga compensatória deverá ser usufruída nos 12 meses subsequentes ao respectivo plantão, sem prejuízo aos trabalhos da unidade.

§ 3º Ao servidor da área de segurança que for indicado para o trabalho no recesso forense em escala de 12x36 horas serão concedidas 4 folgas compensatórias para cada plantão de 12 horas trabalhadas ou serão pagas as horas extraordinárias correspondentes, conforme opção do servidor, havendo disponibilidade orçamentária.

Art. 10. A concessão de folga compensatória ou o pagamento pelo serviço extraordinário prestado no plantão do recesso forense é aplicável, inclusive, aos ocupantes de cargo em comissão.

Art. 11. Revoga-se a [Ordem de Serviço GP n. 4, de 23 de novembro de 2020](#).

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente